



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DOS PROCESSOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) E DOS REGISTRADORES MECÂNICOS DE PASSAGEIROS (CATRACA) INSTALADOS NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, BEM COMO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES DE TARIFA EM ESPÉCIE DO (STCO) DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA COMPROVAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA PRECISÃO DOS VALORES DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, PASSAGEIROS EQUIVALENTES E DE VALORES TOTAIS ARRECADADOS, APURADOS NO STCO.**



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2018**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – ARSAL**, neste ato representada pela **Comissão Mista de Licitação - CML**, designada pela Portaria nº 002/2018 ARSAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por Ônibus (STCO) do Município de Salvador, bem como do processo de arrecadação de valores de tarifa em espécie do (STCO) do município de Salvador, para comprovação da confiabilidade e da precisão dos valores de passageiros transportados, passageiros equivalentes e de valores totais arrecadados, apurados no STCO.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber e Lei Municipal nº 8.421/2013 (Capítulo X).

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser entregues impreterivelmente às 10:00 horas do dia 10 de maio de 2018, na sede da ARSAL/CML, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Ed Thomé de Souza, 7º SL 719 - Caminho das Árvores - 41.820-000, Salvador – BA, telefones (71) 3202 - 8800. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supra, nos horários de 08:30h as 12h e de 13:30h as 16:30h.

Integram o Edital de Licitação, os seguintes anexos, disponíveis em meio digital:

- Anexo I Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital;
- Anexo IV Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da constituição;
- Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI Declaração de Ausência de Servidores entre Gestores;
- Anexo VII Declaração de Consistência da Proposta Comercial;
- Anexo VIII Proposta de Preços;
- Anexo IX Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo X Termo de Referência – **os anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 encontram-se disponíveis nono GOOGLE DRIVE – Login: [licitacaobilhetagemarsal2018@gmail.com](mailto:licitacaobilhetagemarsal2018@gmail.com) e SENHA: arsal2018.**



## **DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

No dia 10 de maio de 2018, às 10:00 horas, ou, se não houver expediente dessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, a Comissão Mista de Licitação estará reunida em sessão pública na sede da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos do Município de Salvador – ARSAL, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Ed Thomé de Souza, 7º SL 719 - Caminho das Árvores - 41.820-000, Salvador – BA, para receber os envelopes com as **Propostas Técnicas, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação**.

Os envelopes contendo as Propostas Técnicas Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão abertos em datas e horários a serem designados pela Comissão Mista de Licitação (CML).

O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados em mídia digital, na ARSAL/CML, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Ed Thomé de Souza, 7º SL 719 - Caminho das Árvores - 41.820-000, Salvador – BA, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, telefones (71) 3202 - 8800, mediante solicitação dos interessados através do e-mail: [arsal.pms.ba@gmail.com](mailto:arsal.pms.ba@gmail.com) ou ainda pela internet através do site: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

## **1. OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do sistema de transporte coletivo público de passageiros por ônibus (STCO), bem como do processo de arrecadação de valores de tarifa em espécie do STCO do município de Salvador, para comprovação da confiabilidade e da precisão dos valores de passageiros transportados, passageiros equivalentes e de valores totais arrecadados, apurados no STCO.

### **1.1.1 Serviços**

Os serviços a serem licitados encontram-se especificados e detalhados no item 5. Detalhamento do Objeto do Termo de Referência – Anexo X deste Edital que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrito.

### **1.1.2 Produtos**

Deverá ser apresentado um plano de trabalho para geração dos produtos, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, item 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Termo de Referência.

## **2. PRAZOS**

- 2.1 O prazo para execução e entrega dos serviços é contado a partir assinatura do contrato, não sendo superior a 04 (quatro) meses, compreendendo os prazos parciais constantes no Cronograma físico-financeiro, podendo este prazo ser prorrogado mediante aditamento específico do contrato, observadas as hipóteses admitidas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 2.2 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 2.3 A publicação resumida do contrato no D.O.M é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer do prazo de até 10 (dez) dias da assinatura.
- 2.4 A Contratada deverá ser notificada pelo Contratante, mediante publicação da Ordem de Serviço no D.O.M., devendo acusar formalmente o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação.

### **3. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Os serviços serão realizados **mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.**

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 4.1 Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto desta licitação e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.2 Não poderá participar da presente licitação:
- a) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - b) Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus Anexos;
  - c) Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município;
  - d) O autor do Termo de Referência;
  - e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
  - g) Empresas de auditoria ou de consultoria que tenham prestado serviços similares aos do objeto deste TR, às empresas de transportes do STCO de Salvador, nos últimos 2 (dois) anos.
- 4.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa no certame.
- 4.4 A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante, a aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



## **5. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO**

- 5.1 As consultas de esclarecimentos, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da CML, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela CML no site [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br), sem identificar, porém, o(s) autor(es) da(s) consulta(s).
- 5.3 Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Mista de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
- por carta protocolizada na ARSAL/CML, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h ou das 13:00 às 16:30h; ou
  - pelo e-mail [arsal.pms.ba@gmail.com](mailto:arsal.pms.ba@gmail.com);
  - pelo site: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).
- 5.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos neste Edital.
- 5.5 Cabe às licitantes interessadas acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

## **6. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO**

- 6.1 A apresentação dos documentos e das propostas para a presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente a documentação desta licitação e obteve, da ARSAL, informações satisfatórias sobre todos os pontos que tenha considerado duvidosos antes de preparar sua proposta e que sua participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, seus Anexos e instruções.
- 6.2 A licitante deverá examinar atentamente todas as instruções, modelos, termos e especificações definidos neste Edital. A falha na apresentação de informações solicitadas ou a apresentação de documentos e propostas fora dos padrões determinados pelo Edital será de total responsabilidade da licitante e poderá resultar na rejeição do mesmo.

## **7. APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 A Proposta, documentos de qualificação, documentos da proposta técnica e comercial deverão ser redigidos no idioma português.
- 7.2 Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie, cometido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

licitante, que possa afetar a interpretação da proposta, ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade da licitante, que se sujeitará às penalidades que advierem do erro e assumirá os ônus decorrentes.

- 7.3 Os documentos deverão ser apresentados em duas vias, devidamente encadernados, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes distintos, opacos, fechados, lacrados e rubricados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência nº001/2018– ARSAL Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por Ônibus (STCO) do Município de Salvador.

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**

Concorrência nº001/2018– ARSAL Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por Ônibus (STCO) do Município de Salvador.

**ENVELOPE Nº 3– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Concorrência nº001/2018– ARSAL Nome/Razão Social da licitante

Data e horário da sessão

Contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por Ônibus (STCO) do Município de Salvador.

- 7.4 Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados em formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, em ordem crescente, apresentando um índice e, no final, um termo de encerramento assinado pelo representante legal do licitante ou procurador legalmente constituído, indicando o número total de folhas devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante e o número do Edital.
- 7.5 A proposta deverá ser elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.6 Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas, de forma alguma, retificações, cancelamentos de preços ou alterações das condições estipuladas, bem como a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo na hipótese de eventual aplicação da regra do art. 48 § 3º, da Lei no 8.666/93, a critério da Comissão Mista de Licitação.



## **8. CREDENCIAMENTO**

8.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante apresentará à Comissão Mista de Licitação o documento que o credencie a participar do certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

8.2.1 Entende-se por documento de credenciamento:

- a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou Carta de Credenciamento:** aquele em que se concedem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. A Carta de Credenciamento conforme modelo – **Anexo II** deste Edital.

8.2.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para: declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

8.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

8.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, ficando este impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.6 As licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo - **Anexo I** deste Edital.

8.7 Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## **9. PROCEDIMENTOS INICIAIS**

9.1 Serão realizadas 3 (três) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 9.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 9 deste Edital.
- 9.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 9.4 A Comissão Mista de Licitação, conforme o caso, no interesse da Administração, poderá relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.
- 9.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital e seus Anexos.
- 9.6 A Comissão Mista de Licitação poderá alterar as datas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.7 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento de credenciamento;
  - b) receber os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3;
  - c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital;
  - d) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 3, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Mista de Licitação;
  - e) abrir os envelopes nº 1 e rubricar seu conteúdo;
  - f) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem o Envelope 1;
  - g) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 15 deste Edital.
- 9.7.1 Abertos os Envelopes nº 1, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.
- 9.7.2 Após a leitura da ata será encerrada a sessão para análise e julgamento dos documentos do envelope 1 em sessão fechada.

**SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.8 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo a sua desistência ou, ainda, tendo sido





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

Julgados os recursos interpostos, a Comissão Mista de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) apresentação dos envelopes contendo as Propostas de Preços aos participantes, para verificação da inviolabilidade dos referidos envelopes;
- b) abrir os envelopes nº 2 contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados;
- c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- d) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) efetuar com a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- f) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços será publicado na forma do item 15 deste Edital.
- h) colocar à disposição dos representantes, para exame e rubrica, as Propostas de Preços das licitantes classificadas.

### **TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA**

9.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo ocorrido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Mista de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) abrir o envelope nº 3 – Documentos de Habilitação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Mista de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- b) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 3.
- d) informar que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

109, inciso I alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993.

e) informar que será publicado, na forma do item 15 deste Edital, o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9.10 Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município.

9.11 A convocação dos interessados para as sessões subsequentes à primeira será feita através de e-mail, a critério da CML.

9.12 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Comissão manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

## **10. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE 1**

10.1 No local, dia e hora fixados serão abertos os Envelopes nº 1. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão rubricados pelos representantes credenciados, juntamente com a CML.

10.2 Será lavrada ata da sessão de abertura do Envelope nº 1, sendo os representantes das licitantes convidados a assiná-la, junto com os membros da CML.

10.3 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão, instaurada através da Portaria nº 001/2018 - ARSAL, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação, com base no item 13 do Termo de Referência - Anexo X deste Edital, mediante atribuição de pesos e notas aos itens a seguir estabelecidos:

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PESO
A	Conhecimento do Problema - CP	1
B	Metodologia e Plano de Trabalho – MP	2
C	Experiência da Empresa – EE	3
D	Equipe Técnica – ET	4
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

10.4 A licitante deverá demonstrar nos elementos apresentados:

### **10.4.1 Conhecimento do Problema - CP**

10.4.1.1 A licitante deverá apresentar de forma textual o seu entendimento a respeito da abrangência do trabalho a ser contratado.

10.4.1.2 Desta forma, no “Conhecimento do Problema” deve ser demonstrado:

- De forma abrangente, conhecimento sobre o Sistema de Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

Coletivos por Ônibus de Salvador – STCO, com ênfase nos sistemas eletrônico e manual de controle da Bilhetagem, do Georeferenciamento e da integração com outros modais;

- Os problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções;
- Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

10.4.1.3 O “Conhecimento do Problema” deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, em forma Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. Somente as primeiras 20 (vinte) páginas serão objeto de avaliação para efeito de atribuição de nota.

10.4.1.4 A avaliação do conhecimento da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição:

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Conhecimento sobre o Sistema de Transportes Coletivos por Ônibus de Salvador – STCO, com ênfase nos sistemas de controle da Bilhetagem, do Georeferenciamento e da integração com outros modais.	40
02	Relacionar eventuais problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções.	30
03	Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus Anexos e principais aspectos do ambiente institucional, da legislação, regulamentação e gestão.	30

#### **10.4.2 Metodologia e Plano de Trabalho -MP**

10.4.2.1 Na “Metodologia e Plano de Trabalho” o Plano de Trabalho deverá estar compatível com o Conhecimento do Problema e também deverá descrever os instrumentos de planejamento e controle a serem empregados em todas as atividades previstas, com as respectivas relações de interdependência.

10.4.2.2 A sequência dos elementos a serem avaliados, encontra-se na tabela abaixo e deve ser compatível com o item 10 do Termo de Referência – Anexo X deste Edital.

10.4.2.3 O capítulo Metodologia e Plano de Trabalho deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

10.4.2.4 A avaliação da Metodologia da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.	30
02	Descrição da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços.	40
03	Organograma com representação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, apresentando a matriz de responsabilidade dos profissionais responsáveis por equipes; destacando a equipe técnica que irá pontuar e a equipe complementar.	30

#### **10.4.3 Experiência da Empresa – EE**

- 10.4.3.1 Este item será avaliado pela análise da experiência em realização de serviços específicos ao objeto deste certame, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) ou ainda em nome dos profissionais de nível superior integrantes do seu quadro permanente, na qualidade de sócio, diretor ou empregado.
- 10.4.3.2 A Nota Final da Experiência da Empresa, quanto a capacidade operacional desta, será a atribuída pela soma das notas referentes a cada atestado de execução ou qualificação, respeitadas as pontuações máximas indicadas.
- 10.4.3.3 A proponente deverá apresentar uma relação de trabalhos executados ou em execução pela empresa ou empresas que integram a licitante, anexando os seus respectivos atestados técnicos.

#### **10.4.4 Equipe Técnica - ET**

- 10.4.4.1 A licitante deverá indicar as instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.
- 10.4.4.2 A contratada deverá apresentar para a execução dos serviços, uma equipe técnica mínima, que será identificada como “Equipe Técnica”, composta pelos seguintes profissionais:
- Gerente de Projetos em auditoria de Sistema de Informação - profissional com habilitação na área Tecnologia da Informação. Deverá comprovar experiência em gestão de projetos em Auditoria de Sistemas de Informação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Gerente de Projetos.

- Auditor Sênior de Sistema de Informação – profissional com habilitação na área de Tecnologia da Informação. Deverá comprovar experiência em Auditoria de Sistemas de Informação.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Auditor Sênior de Sistemas de Informação.

- Auditor Sênior na Área Financeira - profissional com habilitação na especialidade. Deverá ter experiência em auditoria financeira e levantamento de controles internos.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Auditor Sênior na Área Financeira.

- Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de banco de dados.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de banco de dados.

- Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de rede de comunicação de dados.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de rede de comunicação de dados.

- Um Profissional de nível superior, formado há pelo menos 05 (cinco) anos, com experiência em projetos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus.

10.4.4.3 É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da Equipe Mínima para atendimento de mais de uma função.

10.4.4.4 Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição de profissional indicado por outro, com igual ou maior experiência, condicionado a aprovação da ARSAL.

10.4.4.5 A comprovação da experiência profissional será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, Contrato de Prestação de Serviços em andamento ou documento equivalente.

10.4.4.6 A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.

10.4.4.7 A comprovação do vínculo profissional dos integrantes da Equipe Técnica com a empresa contratada será feita através de carteira de trabalho, do Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 10.4.4.8 Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da contratada, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas análises com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes no Termo de Referência, bem como questões que surjam durante a execução do contrato, que exijam esse tipo de análise, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis.
- 10.4.4.9 Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica necessária à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos e a indicação das funções que exercerão nessa equipe.
- 10.4.4.10 O perfil dos profissionais, as respectivas experiências na função requerida, bem como a pontuação para cada profissional, estão detalhados no Anexo IX – Modelo da Proposta Técnica constante neste Edital.
- 10.4.4.11 Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão em nenhuma hipótese, participar de equipe técnica de outra licitante sob pena de desclassificação de ambas.
- 10.4.4.12 Na relação dos técnicos de nível superior componentes da Equipe Técnica, responsável pela execução dos trabalhos deverá constar declaração emitida por cada um deles de que assume o compromisso de ficar diretamente ligado aos serviços, objeto do certame e responsabilizando-se pelas informações do currículo.
- 10.4.4.13 Todos os profissionais indicados pela licitante deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto da licitação. Eventual substituição de técnicos, em especial os que compõem a Equipe Técnica só poderá ser feita em casos excepcionais, por outros profissionais de currículos equivalentes devendo ser apresentada a mesma documentação exigida nas fases de habilitação e proposta técnica, mediante justificativa e solicitação prévia à contratante, que poderá aceitar ou não a sua substituição.
- 10.4.4.14 Considera-se integrante do quadro da empresa, para efeito do disposto no art. 30 §1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.
- 10.4.4.15 A Licitante deverá apresentar planilha com a composição dos custos detalhando o número de horas e os valores de R\$/hora correspondente à Equipe Técnica.
- 10.5 As propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.6 Será atribuída pela Comissão Técnica a pontuação da Nota Técnica – NT, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, segundo os critérios no Anexo IX Modelo da Proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

Técnica deste Edital.

- 10.7 A Nota Técnica – NT de cada proposta considerada será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NT = ((CP \times 1) + (MP \times 2) + (EE \times 3) + (ET \times 4))/10$$

- 10.8 As empresas concorrentes que obtiverem Nota Técnica inferior a 7,00 (sete) pontos ou pelo menos uma das notas parciais (CP, MP, EE e ET) inferior a 5,00 (cinco) pontos, serão automaticamente desclassificadas.

- 10.9 A classificação das propostas será por ordem decrescente das Notas Técnicas atribuídas às concorrentes, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

- 10.10 Poderão ser desclassificadas tecnicamente as propostas que:

- a. Deixarem de apresentar qualquer item exigido na composição da Proposta Técnica ou o fizerem em desacordo com as condições previstas neste Instrumento e no Edital.
- b. Que obtiverem Nota Técnica inferior a 7,00 (sete) pontos ou pelo menos uma das notas parciais (CP, MP, EE e ET) inferior a 5,00 (cinco) pontos, serão automaticamente desclassificadas
- c. Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preço.

- 10.11 A CML divulgará o resultado desta etapa da mesma forma que o previsto no subitem 15, concluindo-se esta etapa com a convocação dos interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

## **11 ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 2**

- 11.1 Desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados.

- 11.2 O preço cotado deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

- 11.3 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

- 11.4 No local, dia e hora marcados serão abertos os Envelopes nº 2 das licitantes classificadas e os valores globais propostos serão lidos, sendo as Propostas de Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

então rubricadas pelos representantes credenciados, juntamente com a CML.

- 11.5 Será lavrada ata da sessão de abertura dos Envelopes nº 2 pela CML, sendo os representantes das licitantes convidados a assiná-la.
- 11.6 Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 11.7 Será desclassificada a Proposta de Preço que:
  - a. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
  - b. Apresentar-se em desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório e seus Anexos e com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração;
  - c. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.8 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela CML da seguinte forma:
  - a. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
  - b. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
  - c. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 11.9 O valor total da proposta será obtido em conformidade com os procedimentos acima para correções de erros. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 11.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.11 A Administração Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 11.12 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes "2".
- 11.13 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.
- 11.14 A Proposta de Preço consistirá na apresentação dos formulários, fielmente reproduzidos e integralmente preenchidos, a saber:
  - a. Proposta de Preço (Anexo VIII do Edital);
  - b. Prazo para Execução e Cronograma Físico-Financeiro, item 10 do Termo de Referência – Anexo X deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

11.15 A pontuação das Propostas de Preço será dada Nota de Preço (NP) nos seguintes termos:

- I 100 pontos para a proponente que ofertou o menor preço.
- II Para as demais proponentes será utilizado o seguinte cálculo para obtenção da pontuação da Nota de Preço (NP).

$$\text{NP} = ((\text{Menor Preço Ofertado}) / (\text{Preço Ofertado pelo Proponente})) \times 100$$

Onde: NP = Nota de Preço

11.16 Critérios de Julgamento:

11.16.1 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.17 As licitantes serão classificadas em ordem crescente de Preço Total da Proposta, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.18 A licitante deverá arcar com todas as despesas de preparação e apresentação de sua proposta.

## **12 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 Os documentos de habilitação das empresas serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto "fac-símile") autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser eventualmente requisitada a apresentação do original do documento apresentado por fotocópia.

12.2 Tais documentos, que deverão ser encerrados no Envelope nº 3, são os relacionados a seguir:

### **12.2.1 Prova de Habilitação Jurídica:**

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração ou a última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela seção competente, quando a atividade assim o exigir;
- c. Registro comercial no caso de empresa individual.

### **12.2.2 Prova de Qualificação Técnica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- a. Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, em nome da empresa e de seus Responsáveis Técnicos perante as entidades profissionais competentes;
- b. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando a experiência da licitante em trabalhos técnicos similares a: “Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica em contratos de Concessão/Autorização de Transporte Público por Ônibus conforme item sub item 3 do item 13.3.3 do Termo de Referência.
- c. Declaração, assinada pelo representante legal, que terá disponibilidade técnica, escritório, materiais, equipamentos e equipe técnica, adequados e suficientes, para elaboração de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**12.2.3 Prova de Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;
- b. Para o caso de Sociedades regidas pela Lei 6.404/76, alterada pela lei 11.638/2007, os documentos exigidos devem ter sido cumulativamente registrados e arquivados na Junta Comercial, publicado na Imprensa Oficial e também em jornal de grande circulação na sede da licitante. No caso das demais empresas, devem ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, com os competentes termos de abertura e de encerramento;
- c. Demonstração, através de índices financeiros, firmados por contador responsável, de que a licitante possui boa situação financeira, apurada pela aplicação das fórmulas a seguir indicadas, utilizando os dados constantes do balanço apresentado. As empresas proponentes que não atingirem os índices exigidos serão inabilitadas.

Índice de Liquidez Geral, que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

- d. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- e. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou concordata, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a inexistência da expressão “recuperação judicial e extrajudicial” na certidão negativa não será



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

motivo para a inabilitação, desde que o modelo não esteja adequado à mudança da legislação).

**12.2.4 Prova de Regularidade Fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

12.2.5 Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços noturnos, perigosos ou insalubres, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme **Anexo IV** do Edital.

12.3 Os documentos que tenham validade determinada deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes. O documento que porventura não contiver o prazo de validade será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

12.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão CML de Licitação, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5 **Juntamente com os documentos de habilitação, a licitante apresentará ainda:**

- a. Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital - **Anexo III**;
- b. Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes, conforme **Anexo V**;
- c. Declaração de Ausência de Servidores entre Gestores – **Anexo VI**;
- d. Declaração de Consistência de Proposta Comercial – **Anexo VII**.



### **13. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3**

- 13.1 No dia, hora e local previstos, serão inicialmente abertos pela Comissão de Licitação, os Envelopes nº 3 – Documentos de Habilitação, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 13.1.1 Instalada a sessão a Comissão fará a abertura dos envelopes “3”, cujos documentos serão lidos e rubricados por seus membros e licitantes presentes.
  - 13.1.2 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes “3” não contiverem todos os documentos solicitados.
  - 13.1.3 Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros classificados.
  - 13.1.4 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
  - 13.1.5 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

### **14. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES**

- 14.1 Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de **50%** (cinquenta por cento) e o preço terá peso equivalente a **50%** (cinquenta por cento) na nota total atribuída aos participantes
- 14.2 A nota classificatória final dos licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = 0,5 \times NT + 0,5 \times NP}$$

onde:

NF = Nota Final da Proposta; NT= Nota da Proposta Técnica; NP = Nota da Proposta de Preço.

- 14.3 As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento da Numeração Decimal.
- 14.4 A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedora a licitante que obtiver a maior nota classificatória final (NF).
- 14.5 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e Anexos, apresentar a maior Nota Final.
- 14.6 Ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, o desempate será feito mediante sorteio entre as licitantes empatadas, em data a ser definida pela Comissão Mista de Licitação, observando-se o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.7 A Comissão CML de Licitação divulgará o resultado desta etapa da mesma forma que



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

o previsto no subitem 15 deste Edital.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

- 15.1 A juízo da Comissão CML de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de envelopes;
  - b) no Diário Oficial do Município;
  - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **16. IMPUGNAÇÃO RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1. Das decisões da Comissão caberão recursos por parte das empresas licitantes.
- 16.2. Os recursos acima referidos deverão ser protocolados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato respectivo.
- 16.3. O recurso deverá ser entregue por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.
- 16.4. Interposto o recurso por qualquer dos licitantes, abrir-se-á vista do mesmo aos demais com prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação.
- 16.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão de licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido. Mantida a decisão, a Comissão submeterá o processo no prazo legal à autoridade competente.
- 16.6. Ultimada a Licitação, a Comissão de Licitação tornará público o ato de julgamento das propostas e remeterá o processo à autoridade competente.
- 16.7. Decairão do direito de impugnar nos termos do Edital desta Licitação as empresas que, tendo-o aceito sem objeção, venham apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 17.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão CML de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar (detentora da maior Nota Final).
- 17.2 Uma vez homologada, pela autoridade competente, a presente licitação, será o licitante vencedor notificado para comparecer, em dia, hora e local designados, para assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da notificação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

previstas no presente Edital e na legislação vigente.

- 17.3 É facultado à ARSAL, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) úteis dias, declarar a licitante desclassificada, convidando a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 17.4 A ARSAL poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para complementar o objeto desta licitação no prazo contratual original e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 17.5 Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, INSS e a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Contribuições e Tributos Federais, Estaduais e Municipais).
- 17.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 17.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.8 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 17.9 A empresa contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na proposta.
- 17.10 A ARSAL efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS) antes da assinatura do contrato.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Termo de Referência e seus Anexos.
- 18.2 Apresentar os serviços nas datas indicadas.
- 18.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela contratante, relatando à Fiscalização do Contrato qualquer irregularidade observada na prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

serviços.

- 18.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante quanto à prestação dos serviços.
- 18.5 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- 18.6 Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos, com pessoal capacitado e qualificado para execução dos serviços;
- 18.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou que venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 18.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 18.9 Apresentar sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 18.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 18.11 Submeter-se às normas e determinações da contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 18.12 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte; sem o prévio consentimento da contratante.
- 18.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da contratante.
- 18.14 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- 18.15 Executar os serviços de acordo com os elementos técnicos e Proposta apresentada, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da Contratante e a legislação pertinente.
- 18.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- 18.17 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- 18.18 Assumir perante a Fiscalização da Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- 18.19 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

ordem administrativa.

- 18.20 Refazer, sem ônus adicionais para a Contratante, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela Fiscalização.
- 18.21 Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, etc., quando necessário, e demais despesas legais, para execução do objeto licitado.
- 18.22 Registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na ARSAL o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 18.23 Apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento será necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.
- 18.24 Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação e outros decorrentes;
- 18.25 A contratada deverá realizar análise e emitir parecer sobre os assuntos relacionados aos objetos, sempre que seja solicitado.
- 18.26 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendias do Município de Salvador.
- 18.27 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado, preposto ou integrante da equipe técnica cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público, bem como à prestação dos serviços.
- 18.28 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiro, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1 Acompanhar as funções e atividades executadas pela contratada, responsabilizando-se pela aprovação aceite das mesmas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 19.2 Prestar todas as informações necessárias com clareza à contratada para a execução dos serviços contratados.
- 19.3 Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 19.4 Disponibilizar, caso necessário, espaço físico na ARSAL para contratada realizar trabalhos específicos.
- 19.5 Efetuar os pagamentos no termo estabelecido neste Instrumento, bem como a fiscalização dos serviços
- 19.6 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 19.7 Acompanhar as funções e atividades executadas pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação aceite das mesmas.
- 19.8 Comunicar a CONTRATADA de toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

## **20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 20.1 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 20.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, uma vez aprovado os produtos gerados, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e em conformidade com o Prazo para execução e Cronograma Físico-Financeiro – item 10 do Termo de Referência, Anexo X deste Edital.
- 20.3 As faturas e notas fiscais deverão ser apresentadas após a aprovação pela ARSAL, da respectiva entrega dos Produtos.
- 20.4 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas, a ARSAL notificará, por escrito, a contratada para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a entrega da fatura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a nova entrega da fatura com as correções efetuadas. Por outro lado, se a ARSAL perceber algum erro na fatura após o 10º (décimo) dia útil da entrega da mesma, tal erro será corrigido na fatura seguinte.
- 20.5 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados e entregues no Protocolo da ARSAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 20.6 A contratada deverá anexar a fatura ou nota fiscal, memória de cálculo dos valores constantes das mesmas, com legenda elucidativa de números e índices.
- 20.7 A contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, os recibos de recolhimento de INSS, FGTS, a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e folha de pagamento da equipe técnica.
- 20.8 Na ausência da documentação exigida, a ARSAL poderá reter os pagamentos até a entrega dos mesmos.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1 O valor estimado para estes serviços não poderá ultrapassar **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões).
- 21.2 A execução do objeto desta licitação, mediante dotação orçamentária, está a cargo dos seguintes elementos:
- a. Projeto de Atividade nº250118;
  - b. Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria;
  - c. Unidade: 24.60.02;
  - d. Fonte de Recurso: 0.01.00 – Tesoro.

## **22. RECURSO**

- 22.1 Das decisões da Comissão caberão recursos por parte das empresas licitantes.
- 22.2 Os recursos acima referidos deverão ser protocolados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato respectivo.
- 22.3 O recurso deverá ser entregue por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.
- 22.4 Interposto o recurso por qualquer dos licitantes, abrir-se-á vista do mesmo aos demais com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 22.5 A Comissão o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido. Mantida a decisão, a Comissão submeterá o processo no prazo legal à autoridade competente.
- 22.6 Decairão do direito de recorrer nos termos do Edital desta Licitação as empresas que, tendo-o aceito sem objeção, venham apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 23.1 A contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- 23.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 23.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 23.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
  - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 23.1.4 Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 23.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 23.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 23.1.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 23.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 23.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

- 23.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
- 23.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 23.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 23.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 23.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 23.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 24.2 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.3 Ao participar do certame licitatório, as licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 24.4 Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 24.5 É facultado à CML, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

de 24 (vinte e quatro) horas.

- 24.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 As licitantes arcarão com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sendo que a ARSAL em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer desses custos, qualquer que seja o procedimento ou resultado desta licitação.
- 24.8 Fica assegurado à ARSAL o direito de adiar, anular ou revogar a presente licitação, dando ciência aos interessados, observada a legislação pertinente aplicável ao certame.
- 24.9 As dúvidas surgidas na aplicação das normas estabelecidas no presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela CML.
- 24.10 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- 24.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela CML, com base na legislação vigente.
- 24.12 É competente o foro da Comarca da Capital do Município do Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

## **25. ANEXOS AO EDITAL**

- Anexo I Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital;
- Anexo IV Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da constituição;
- Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI Declaração de Ausência de Servidores entre Gestores;
- Anexo VII Declaração de Consistência da Proposta Comercial;
- Anexo VIII Proposta de Preços;
- Anexo IX Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo X Termo de Referência – os 9 anexos encontram-se disponíveis no **GOOGLE DRIVE** – Login: [licitacaobilhetagemarsal2018@gmail.com](mailto:licitacaobilhetagemarsal2018@gmail.com) e **SENHA**: arsal2018.

Salvador, 26 de março de 2018

**ITAMAR BARRETO PAES**  
PRESIDENTE CML



## CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018

### ANEXO I DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

##### (Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (**completar**) do Edital (**completar com identificação do edital**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_.

---

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº   , em referência, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar contrato e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal) (nome e função)

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO SUA ASSINATURA ESTAR DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Salvador – PMS Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 90 (noventa) dias, a partir da data da apresentação da proposta.
3. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta de contrato.
4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser vencedora da presente licitação o(s) representante(s) legal(ais) para a assinatura do contrato será(ão):

(Nome/identidade/CPF/endereço) Cargo:

**Local e Data:** .....

**Assina:** ..... **(Nome da Empresa)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA  
CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO V DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SERVIDORES ENTRE GESTORES**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, inexistir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais, agentes, servidores ou empregados públicos, e, em particular, do Município.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador -**  
**ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO VII DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, que nos preços da PROPOSTA COMERCIAL estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos e todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da contratação, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela contratante para execução completa dos serviços.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**PROPOSTA DE PREÇO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de execução dos serviços:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIOS À REVISÃO TARIFÁRIA E ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR - STCO.	
(Por extenso)		

Declaramos que nos preços ofertados estão previstos todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato.

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO IX DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

---

Local e Data

---

Identificação da Empresa LICITANTE

---

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Nome – Cargo – CI n.º – CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

---

**A - EQUIPE DO PROJETO**

**GERENTE DE PROJETOS EM AUDITORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO -  
MÁXIMO DE 20 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), e relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3		
03	Certificado em Gestão de projeto.	2		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em gestão de projetos de auditoria de Sistemas de-Infomação	De 500 a 1.000 horas	1		
		De 1.001 a 3.000 horas	2		
		De 3.001 a 5.000 horas	4		
		Acima de 5.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

\* Para preenchimento por parte da CML



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE / PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em gestão de projetos de auditoria de Sistemas de Informação	De 1 a 2 projetos	1		
		De 3 a 5 projetos	2		
		De 6 a 8 projetos	4		
		Acima de 9 projetos	5		
			<b>TOTAL</b>		

---

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

**AUDITOR SÊNIOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - MÁXIMO DE 20 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria de Sistemas de Informação	De 1 a 2	1		
		De 3 a 5	2		
		De 6 a 8	4		
		Acima de 9	5		
			<b>TOTAL</b>		

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria de Sistemas de Informação	De 500 a 1.000 horas	1		
		De 1.001 a 3.000 horas	2		
		De 3.001 a 5.000 horas	4		
		Acima de 5.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

**AUDITOR SÊNIOR NA ÁREA FINANCEIRA – MÁXIMO DE 15 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria Financeira e levantamento de controles internos	De 1 a 2	1		
		De 3 a 5	2		
		De 6 a 8	4		
		Acima de 9	5		
			<b>TOTAL</b>		

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria Financeira e levantamento de controles internos	De 500 a 1.000 horas	1		
		De 1.001 a 3.000 horas	2		
		De 3.001 a 5.000 horas	4		
		Acima de 5.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

**ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM EXPERIÊNCIA EM  
AUDITORIA DE BANCO DE DADOS – MÁXIMO DE 15 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em auditoria de banco de dados	De 1 a 2	1		
		De 3 a 5	2		
		De 6 a 8	4		
		Acima de 9	5		
			<b>TOTAL</b>		

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em auditoria de banco de dados	De 500 a 1.000 horas	1		
		De 1.001 a 3.000 horas	2		
		De 3.001 a 5.000 horas	4		
		Acima de 5.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

**ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA  
DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - MÁXIMO DE 15 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em de auditoria de rede de comunicação de dados	De 1 a 2	1		
		De 3 a 5	2		
		De 6 a 8	4		
		Acima de 9	5		
			<b>TOTAL</b>		

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em de auditoria de rede de comunicação de dados	De 500 a 1.000 horas	1		
		De 1.001 a 3.000 horas	2		
		De 3.001 a 5.000 horas	4		
		Acima de 5.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

**PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE  
CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR ÔNIBUS  
- MÁXIMO DE 15 PONTOS**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3		
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2		
		<b>TOTAL</b>		

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /PROJETOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Concessão/ Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	De 1 a 2	2		
		De 3 a 5	4		
		Acima de 5	5		
			<b>TOTAL</b>		

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE /HORAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
02	Comprovar a experiência em projetos de Concessão/ Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	De 500 a 1.000 horas	2		
		De 1.001 a 3.000 horas	4		
		Acima de 3.000 horas	5		
			<b>TOTAL</b>		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

**B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – MAXIMO DE 100 PONTOS**

a) Capacidade Operacional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA*	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
01	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Informação	20		
02	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Informação em contratos de Concessão/Autorização de Transporte Coletivo	20		
03	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Bilhetagem em contratos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	15		
04	Comprovação de experiência anterior em serviços de Auditoria Financeira e de Controles Internos	15		
05	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria em Banco de Dados	15		
06	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de redes de Comunicação de Dados	15		
		<b>TOTAL</b>		

NOTA 01 - A pontuação relativa à experiência operacional da LICITANTE da tabela acima será cumulativa até o limite de 100 (cem) pontos e de 4 (quatro) atestados válidos por item.

NOTA 02 – Caso 1 (um) atestado contemple mais de uma experiência, será considerado, preferencialmente, aquela correspondente a maior pontuação, ou seja, a LICITANTE só terá um item pontuado por atestado apresentado.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

\* Para preenchimento por parte da CML



**CONCORRÊNCIA ARSAL N.º 001/2018**

**ANEXO X DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(AUDITORIA DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E REGISTRADORES  
MECÂNICOS DE PASSAGEIROS DO STCO)**

**1 INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência objetiva detalhar o procedimento de contratação de serviços especializados de auditoria dos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, por Ônibus (STCO) do Município de Salvador.

**2 JUSTIFICATIVA**

Os Serviços Públicos de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO foram concedidos por meio de licitação realizada pelo Município de Salvador na Concorrência Pública nº 001/2014, às Concessionárias relacionadas a seguir:

- I – PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A;
- II – OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A;
- III – CSN – TRANSPORTES URBANOS SPE S/A.

O Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no município de Salvador (STCO) conta com uma frota de, aproximadamente, 2.550 veículos e encontra-se dividido em três áreas operacionais, estabelecidas através da Portaria SMTU nº 15/2003, que compreendem as seguintes regiões:

- ÁREA DE OPERAÇÃO A – Subúrbio/Península;
- ÁREA DE OPERAÇÃO B – Miolo;
- ÁREA DE OPERAÇÃO C – Orla/Centro.

O STCO opera por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, cuja responsabilidade da operação e manutenção é do Consórcio Salvador Transcard, de propriedade das concessionárias e cujo fornecedor da tecnologia é a empresa TACOM Projetos de Bilhetagem Inteligente LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

A operação do SBE se dá através do uso de cartão com créditos recarregáveis eletronicamente, que permite a diversificação dos valores cobrados na utilização do serviço de transporte e a criação de integrações temporais entre os diversos serviços e/ou modais de transporte na cidade de Salvador, inclusive o Metrô.

A utilização da bilhetagem eletrônica funciona como um instrumento de coleta de informações de suma importância para o Órgão Gestor, considerando que os recursos disponibilizados pelo sistema possibilitam maior precisão no levantamento de dados necessários à condução do planejamento, à ampliação de serviços, à definição do tipo de serviço conforme a demanda dos usuários e ao controle sobre os tipos de passageiros transportados, sobretudo pelo conhecimento preciso daqueles passageiros que utilizam descontos e gratuidade.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deve processar com qualidade e confiabilidade as informações sobre:

- a) Comportamento da oferta de viagens;
- b) Comportamento da demanda;
- c) Comportamento da demanda por viagens e sentido das linhas;
- d) Comportamento da demanda por tipo de usuário;
- e) Comportamento das vendas nos Postos e Pontos de Venda e por tipo de cartão;
- f) Perfil dos usuários gratuitos, por tipo de gratuidade: linhas, horários, regiões, empresas operadoras;
- g) Acompanhamento da ocorrência de perdas de cartões, pagos e gratuitos, por tipo de cartão e com controle de emissão de segundas vias e de reposição dos créditos;
- h) Acompanhamento da contabilidade das séries de créditos eletrônicos, inclusive com controle das vendas não utilizadas: variação e identificação do comportamento desta variação;
- i) Controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;
- j) Composição da receita por tipo de passagem;
- k) Relação entre volume e capacidade de atendimento dos Postos de Venda para fins de apuração do nível de serviço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- l) Avaliação da política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos eletrônicos;
- m) Avaliação da política tarifária na ocorrência de passagens unitárias ou complementações;
- n) Avaliação da integração temporal nas vendas de créditos eletrônicos, tanto na integração Ônibus X Ônibus, como na integração com o Metrô e demais modais;
- o) Acompanhamento da evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;
- p) Acompanhamento do cadastramento dos usuários com gratuidades e descontos: evolução por tipo; estatística dos cancelamentos;
- q) Acompanhamento do cadastramento das empresas usuárias do Vale Transporte: evolução da aquisição por número de funcionários; oscilação do número de empresas cadastradas; controle de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;
- r) Acompanhamento do cadastramento dos estudantes que utilizam a meia passagem: evolução do número de estudantes e seus cadastros nas unidades de ensino, oscilações no quantitativo e cadastro dos usuários nas escolas.
- s) Controle de ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos: - dos Postos de Venda, - nos validadores, - na coleta e na transmissão de dados dos validadores, - na comunicação de dados do sistema de venda, distribuição e arrecadação, - no software de processamento da bilhetagem, - no sistema de controle da frota;
- t) Controle da eficácia das manutenções corretiva e preventiva do SBE e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;
- u) Acompanhamento do comportamento financeiro do SBE;
- v) Acompanhamento da regularidade do serviço prestado pelas Operadoras;
- w) Relatórios de encontro de contas (*clearing*) na integração com o Metrô e demais modais com os quais possuem integração.

O processamento confiável e íntegro de tais informações torna mais factível, ao Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

Público, proceder ao cálculo tarifário, ao fornecer dados e permitir análises acerca da diminuição da demanda, dos tipos de passageiros, do dimensionamento da frota, do controle das viagens realizadas, da quilometragem total produzida e ociosa, do custo de veículo por percurso, da despesa na manutenção da frota, dentre outros fatores.

Para fins de informações complementares, o STCO conta, ainda, com um sistema de monitoramento da frota por meio de GPS, que é operado pelas concessionárias e que permite a verificação de outros parâmetros de controle da operação, tais como:

- a) Verificação do posicionamento da frota em operação;
- b) Verificação do roteiro (itinerário) de cada linha;
- c) Verificação da quilometragem rodada pelos veículos;
- d) Verificação dos pontos de parada previstos;
- e) Verificação do cumprimento das viagens e da regularidade da operação.

O sistema de Georeferenciamento (GPS) possui um banco de dados que, em conjunto com as informações disponíveis no sistema de bilhetagem eletrônica, permite a complementação e cruzamento de informações.

Cabe salientar, que além do controle eletrônico do passageiro (SBE), o STCO também realiza o controle manual do passageiro através do formulário “Relatório de Operação do Veículo – ROV”, preenchido pelos “cobradores” dos ônibus e gerenciado pelas Concessionárias, para efeito de acompanhamento do total de passageiros registrados e do desempenho operacional das concessionárias. Essa rotina é realizada diariamente em cada veículo em operação, sendo contabilizados os passageiros transportados viagem a viagem, utilizando-se dos números registrados nas catracas dos veículos.

No encerramento da operação é realizada uma prestação de contas nas garagens acerca da movimentação de passagens por veículo, de modo que se torna importante auditar o processo acima descrito, assim como proceder ao levantamento *in loco* do número de passageiros registrados nas catracas dos veículos da frota do SCTO, para fins de confrontação com os dados gerados pelo SBE.

Regras atinentes aos requisitos do SBE, incluindo os relacionados a funcionalidades, elementos físicos, sistema de processamento de dados, tipos de cartões, rede mínima de comercialização, adequação ao metrô e implantação, podem ser verificados no Projeto Básico do Edital nº 001/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

Em sua cláusula 17.2, os contratos de concessão do STCO incluem, no âmbito de fiscalização do Poder Concedente, a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelas Concessionárias, podendo ser acessados todos os registros e dados necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 25.937/2015, compete à ARSAL exercer “as funções de regulação, controle e fiscalização dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus urbanos do Município de Salvador, no âmbito de suas competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014”.

Conforme estipula o Decreto Municipal nº 24.729/2014, é atribuição da ARSAL acompanhar e auditar o desempenho técnico e econômico-financeiro dos prestadores de serviço, visando assegurar a capacidade financeira dessas instituições e a garantia da prestação dos serviços concedidos.

### **3. OBJETO**

Realização de uma auditoria nos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros por Ônibus, bem como do processo de arrecadação de valores de tarifa em espécie do (STCO) do Município de Salvador, para comprovação da confiabilidade e da precisão dos valores de passageiros transportados, passageiros equivalentes e de valores totais arrecadados, apurados no STCO.

### **4. METODOLOGIA E REGRAS A SEREM EMPREGADAS**

Os serviços técnicos de auditoria de sistemas deverão ser prestados em observância aos padrões de auditoria recomendados, conforme normas técnicas NBR ISO/IEC 27001 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança; NBR ISO/IEC 27002 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança; Framework Cobit - Processo OS 5 - Segurança da Informação; NBR ISO/IEC 25051- Engenharia de Software - Requisitos e avaliação da qualidade de produto de software; NBR ISO/IEC 14598 - Tecnologia de informação - Avaliação de produto de software - Parte 5; norma de



segurança ISO 15408 para o desenvolvimento de software, Open Web Application Security Project – OWASP, as normas do ISACA aplicadas na auditoria de software; e demais normas em vigor à época da execução dos trabalhos.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, estando os respectivos custos incluídos no preço apresentado em sua proposta.

## **5. DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **5.1 AUDITORIA DE REGRAS DE NEGÓCIO**

A Contratada deverá avaliar o cumprimento das regras de negócio pelo SBE de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e/ou documentação técnica/institucional do SBE e outras especificações técnicas com destaque para:

- a) Geração dos créditos eletrônicos;
- b) Tipos de bilhetes utilizados;
- c) Regras de utilização de cada tipo de bilhete;
- d) Valores de créditos de cada bilhete em relação a tarifa básica aprovada;
- e) Critérios e forma de queima de créditos;
- f) Processo de carga, recarga e validade dos créditos em cada tipo de cartão;
- g) Interoperabilidade com sistema de Bilhetagem do metrô;
- h) Regras de integração com o Metrô e demais modais.

5.1.1 A Contratada deverá apurar e analisar a execução dos seguintes processos:

- a) A geração, controle e rastreabilidade de créditos eletrônicos no sistema (quantidade de créditos, número da série dos créditos, datas de geração e validade da série), verificando, inclusive, a interoperabilidade que permite a integração tarifária entre os sistemas de transportes;
- b) O comportamento da demanda por tipo de usuário, identificando: acesso por tarifa paga, horário, linha, operador, dentre outras combinações possíveis no banco de dados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- c) A receita proveniente de venda antecipada de créditos eletrônicos e a composição por tipo de crédito;
- d) A contabilidade das séries de créditos eletrônicos, inclusive controle das vendas não utilizadas: variação e identificação do comportamento desta variação;
- e) O acompanhamento da ocorrência de perdas de cartões, pagos e gratuitos, por tipo de cartão e com controle de emissão de segundas vias e de reposição dos créditos;
- f) O cadastramento dos usuários com gratuidades, sua evolução por tipo e estatística dos cancelamentos; e também o gerenciamento destes beneficiários, através de sua efetiva identificação pelo sistema;
- g) O acompanhamento do cadastramento dos estudantes que utilizam a meia passagem: evolução do número de estudantes e seus cadastros nas unidades de ensino, oscilações no quantitativo e cadastro dos usuários nas escolas;
- h) A política tarifária com regras de integração e desconto tarifário por tipo de dia, tipo de serviço, categoria de usuário, com ou sem débito de valores;
- i) O processamento eletrônico e *clearing* transacional (integração ônibus/ônibus e ônibus/metrô);
- j) Os relatórios gerenciais, operacionais e financeiros contendo valores arrecadados, regras de repartição tarifária, passageiros integrados e inteiros (tarifa integral), parametrizáveis por período e quantidade de linhas ou serviços envolvidos;
- k) O controle da eficácia das manutenções corretiva e preventiva do SBE e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos.

## **5.2 AUDITORIA DE SEGURANÇA DO SBE**

5.2.1 A Contratada deverá realizar auditoria de segurança no SBE, incluindo a verificação de operação em conformidade com a legislação vigente, principalmente nas áreas constitucional, administrativa, tributária, civil e penal, assim como em todos os processos, infraestrutura e sistemas de tecnologia da informação e comunicação que o suportam, com destaque



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

para:

- a) Segurança no processo de geração, distribuição e comercialização dos créditos;
- b) Segurança nos processos de carga, recarga e validade dos créditos em cada tipo de cartão em cada ponto de venda;
- c) Segurança no processo de leitura e armazenamento das informações nos dispositivos “validadores” instalados em cada ônibus;
- d) Segurança nos processos de transmissão dos dados dos validadores para os servidores existentes nas garagens das empresas e destas para o banco de dados da TRANSCARD;
- e) Segurança e precisão dos softwares que capturam e manipulam os dados dos bancos para gerar todos os relatórios disponíveis para a análise e consistência das informações geradas;
- f) Segurança nos processos de registro dos bilhetes utilizados na integração com o Metrô e demais modais, que permitam avaliar com segurança o processo de encontro de cotas dos créditos recebidos e a receber.

5.2.2. Auditar os ambientes e meios físicos onde os diversos componentes do SBE estão dispostos, considerando a proteção física dos equipamentos onde as informações são processadas e onde são guardadas, e a proteção dos dispositivos móveis, pelos quais os usuários acessam as informações, dentre outros:

- a) Garagens das concessionárias onde são descarregados os dados dos validadores e armazenados os dados nos servidores;
- b) Validadores instalados nos ônibus;
- c) Equipamentos de comunicação;
- d) Catracas eletromecânicas instaladas nos ônibus quanto ao sistema de lacre dos contadores;
- e) Pontos de venda, carga e recarga de cartões;
- f) Dependências da TRANSCARD, onde os bancos de dados são armazenados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- g) Bancos de dados, verificando a sua integridade, disponibilidade e confidencialidade;
- h) Pontos de utilização dos cartões nos outros modais onde existir a integração.

5.2.3. Auditar as redes de comunicação quanto à integridade, disponibilidade e confidencialidade, incluindo os procedimentos e controles contra interceptações cópias, modificações, desvios e destruições, entre os diversos ambientes e meios físicos mencionados no item anterior dentre outros:

- a) Pontos de transmissão e recepção de dados nos servidores instalados nas garagens;
- b) Sistema de transmissão por WiFi entre os validadores e os servidores instalados nas garagens;
- c) Sistemas de transmissão e recepção dos dados entre os servidores das garagens e o banco de dados da TRANSCARD;
- d) Sistemas de transmissão ente a TRANSCARD, a INTEGRA e a SEMOB.

### **5.3 AUDITORIA DE FUNCIONALIDADES DO SBE**

A auditoria de funcionalidade do SBE deverá testar e avaliar, entre outros, os seguintes itens:

- Usabilidade;
- Valores-limite;
- Recuperação de dados;
- Serviços de instalação;
- Serviços de treinamento;
- Serviços de documentação;
- Serviços de suporte técnico.

### **5.4 AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTROLES INTERNOS**

Os serviços de auditoria financeira e controles internos deverão ser prestados no âmbito do SBE e no Controle Manual e Informatizado dos Passageiros



Transportados e dos Valores Arrecadados em Espécie.

#### 5.4.1 Auditoria Financeira

A prestação dos serviços de auditoria financeira consistirá na realização de testes que comprovem a circulação segura dos recursos financeiros no SBE, checando todos os processos e registros, bem como a integridade das informações fornecidas aos Partícipes, em especial as relativas aos controles dos recursos que circulam na câmara de compensação.

Deverão ser testados e demonstrados os pontos de vulnerabilidade das principais fases do negócio e processos a seguir especificados:

##### 5.4.1.1 Emissão de créditos

- Testes de nível de competência;
- Testes de acesso e segurança;
- Testes de Limites de valores;

##### 5.4.1.2 Distribuição de créditos

- Testes de Limites de valores;
- Testes de controle dos créditos e respectivas Garantias;

##### 5.4.1.3 Credenciamentos

- Condições contratuais;
- Garantias;

##### 5.4.1.4 Comercialização de créditos

- Limites de valores;
- Vendas;
- Comissões;
- Depósitos;
- Créditos comercializados e não utilizados;

##### 5.4.1.5 Distribuição de arrecadação

- Ordens de Distribuição;
- Montante arrecadado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- Créditos e depósitos aos Partícipes;
- Distribuição dos créditos na integração com o Metrô e demais modais.

#### 5.4.2 Controles Internos

Considerando os testes e levantamentos realizados, conforme anteriormente especificado, deverão ser apontados pontos de vulnerabilidade dos relatórios e controles internos, incluindo o trânsito, a guarda e o descarte, que demonstram o processo de circulação dos recursos financeiros no SBE, incluindo:

- Testes de relatórios de controle em cada fase do negócio;
- Sistemas principais e auxiliares;
- Segurança e confiabilidade dos dados e informações;
- Atendimento às exigências de procedimentos contábeis, fiscais e tributários e legislação societária;
- Validação dos relatórios diários e mensais gerados e encaminhados aos partícipes, com os valores de receitas e rateio de gastos;
- Testes do ciclo completo da emissão dos créditos até a divisão dos recursos entre os partícipes, levando em consideração a utilização dos créditos pelos usuários do STCO;
- Testes *in loco* da utilização do cartão inteligente pelo usuário, a fim de aferir o funcionamento dos processos (integrações intra e intermodais) num ciclo completo de deslocamento, assim como sobre a utilização dos cartões pelo pessoal de operação; apurando a fidelidade dos controles de registro de bilhetes eletrônicos;

As consultas executadas no SBE e no banco de dados pela Contratada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, deverão ser fornecidas, em mídia eletrônica, devidamente catalogada.

#### 5.4.3 Auditoria do Controle Manual e Informatizado dos Passageiros Transportados e dos Valores Arrecadados em Espécie

A Contratada deverá realizar auditoria dos procedimentos de controle dos passageiros transportados e dos valores arrecadados, verificando se os



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

procedimentos adotados oferecem segurança e veracidade quanto às informações registradas, realizando o levantamento *in loco* dos dados, tanto nas catracas como dos valores recebidos em espécie, com destaque para:

- a) Verificação dos registradores eletromecânicos de passageiros nos veículos, através de levantamento diário, durante, no mínimo, 30 (trinta) dias, do número de passageiros registrados na catraca dos veículos do STCO, selecionados de forma amostral, utilizando critério do Teorema do Limite Central, utilizando a expressão abaixo:

$$n = (N \times Z \times p \times (1-p)) / ((N-1) \times e + Z \times p \times (1-p))$$

Onde:

n = Tamanho da amostra

N = Total de veículos da frota a ser considerado

Z = desvio do valor médio aceitável para um nível de confiança de 90,0%

e = Margem de erro aceitável (5,0%)

p = proporção de ônibus com catracas que se estima não atender aos requisitos e diretrizes determinados pelo Projeto Básico. Como não há histórico de verificação, deve ser adotado o valor de 50,0% como estimativa de não atendimento.

- b) Verificação dos Relatórios de Operação dos Veículos – ROV, a fim de identificar a regularidade e confiabilidade das informações registradas como a integridade as informações que são transmitidas para a SEMOB;
- c) Verificação da segurança nos processos de lacre a registro e apontamento dos passageiros registrados nas catracas dos veículos;
- d) Verificação da segurança nos processos de recebimento, registro e guarda dos valores recebidos em espécie, bem como os valores informados a SEMOB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- e) Verificação dos quantitativos de passageiros transportados registrados nas catracas, com os quantitativos informados a SEMOB.
- f) Verificação dos quantitativos de quilometragem rodada e quilometragem ociosa, usando como base de dados, entre outras, o Banco de Dados Georeferenciado e as informações contidas nos Relatórios Operacionais dos Veículos – ROV's.

## **6. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO AUDITORIA**

O período de abrangência das verificações deve ser dividido em duas partes a saber:

- 6.1. As auditorias: de maio de 2015 a dezembro de 2017 em 100% dos bancos de dados dos registros de bilhetagem e de ROV's, visando avaliar a fidelidades dos dados que foram passados pelas Concessionárias para a SEMOB e ARSAL.
- 6.2. Os testes de verificação dos registradores eletromecânicos de passageiros nos veículos, de que trata o item 5.4.3, "a", deverão ser executados durante o período da auditoria, de forma amostral, com o intuito de verificar e avaliar a fidelidade dos controles de registros de bilhetes e de dados de passageiros das catracas, a serem verificados pela Contratante de forma presencial.

## **7. PRODUTOS A SEREM GERADOS**

Como resultado dos serviços prestados, deverão ser entregues à Contratante relatórios analíticos e sintéticos referentes ao item 05 (cinco) deste Termo de Referência, conforme abaixo especificado:

- 7.1 Produto 1: Plano de Trabalho informando as relações de interdependência, cronologia das etapas, metodologia a ser adotada na execução dos produtos abaixo, as equipes envolvidas e o fluxograma compatível com o cronograma apresentado, respeitando o prazo total não superior a 120 dias.
- 7.2 Produto 2: Relatório Técnico da auditoria das regras de negócios do SBE;
- 7.3 Produto 3: Relatório Técnico de auditoria de segurança do SBE;
- 7.4 Produto 4: Relatório Técnico da auditoria de funcionalidades do SBE;
- 7.5 Produto 5: Relatório Técnico da auditoria financeira do SBE;
- 7.6 Produto 6: Relatório Técnico de controles internos do SBE;



7.7 Produto 7: Relatório Técnico de auditoria do controle manual e informatizado dos passageiros transportados e registrados nas catracas e dos valores recebidos em espécie e suas confrontações com os valores mensais informados a SEMOB, além dos valores de quilometragem rodada, quilometragem admitida e quilometragem ociosa;

7.8 Produto 8: Relatório Técnico dos créditos eletrônicos comercializados, identificando quantitativos e valores dos bilhetes utilizados, não utilizados e vencidos;

7.9 Produto 9: Relatório Técnico de auditoria dos controles de crédito/débito (detraf) nas integrações com o Metrô e demais modais;

7.10 Produto 10: Relatório Técnico conclusivo dos processos analisados, com as devidas interpretações e recomendações.

Se necessário, relatar recomendações baseadas em critérios de Avaliação de Riscos, com nota de 1 a 5 (menor para maior risco).

Todos os estudos e relatórios apresentados deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, sem qualquer tipo de dispositivo de bloqueio, permitindo verificações de interesse da Contratante.

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. A Equipe Técnica da Proponente deverá ter conhecimento dos contratos, regulamentos dos serviços, processos e Edital e Anexos da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO Anexos a este Termo de Referência;

8.2. Nos exames e recomendações, a Proponente deverá atentar para os seguintes aspectos:

- a) Integridade e confiabilidade da informação;
- b) Estabelecimento de critério para assegurar a observância da regulamentação dos serviços, políticas, das normas, dos procedimentos e da legislação;
- c) Eficiência, eficácia e produtividade na utilização dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

d) Adequação e desempenho das operações e programas face as regras e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como nos contratos e posteriores aditivos.

8.3. A verificação será realizada na extensão e profundidade que permita segurança para emissão de opinião a respeito dos itens relacionados.

8.4. O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos previamente com a ARSAL podendo dar enfoque especial a algum item, sem prejudicar o escopo global do trabalho.

8.5. As Fases e Produtos podem ser executadas concomitantemente sempre que houver condições e para o cumprimento do Cronograma.

## **9. ACESSO A INFORMAÇÕES**

9.1 A Equipe Técnica da Proponente terá acesso, em qualquer época, às Concessionárias, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução desta prestação de serviços. Caso sejam necessárias informações de outra natureza, ficará a critério da ARSAL fazer tais solicitações.

9.2 A Equipe Técnica da Proponente terá acesso aos dados registrados pela ARSAL e SEMOB, referentes ao sistema de transportes, resultantes do processamento das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e consolidados no Mapa de Controle Operacional via GPS do Centro de Controle Operacional - CCO.

9.3 As Concessionárias disponibilizarão entre outros os seguintes dados oriundos de seus controles:

- a) Total mensal de passageiros registrados por tipo, viagens realizadas, receita tarifária auferida com tarifas em dinheiro e em créditos eletrônicos;
- b) Total mensal de créditos eletrônicos gerados, comercializados e não utilizados pelos usuários;
- c) Total mensal de cartões comercializados nas diversas vias e valores apurados com a venda dos cascos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

- d) Total mensal da venda de créditos eletrônicos da carga a bordo com os respectivos valores apurados com a taxa associada;
- e) Arquivos eletrônicos com as informações do Mapa de Controle Operacional via GPS processados pelo Centro de Controle Operacional – CCO das Concessionárias.

### 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O trabalho deve ser executado em prazo não superior a 04 (quatro) meses, usando como referência o cronograma abaixo.

EVENTO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	Duração da fase	% Pagamento
Assinatura do Contrato	→					
Produto 1: Plano de Trabalho	→				10 dias	2%
Produto 2: Relatório Técnico da auditoria das regras de negócios do SBE;		→			30 dias	5%
Produto 3: Relatório Técnico de auditoria de segurança do SBE;		→			30 dias	8%
Produto 4: Relatório Técnico da auditoria de funcionalidades do SBE;		→			35 dias	15%
Produto 5: Relatório Técnico da auditoria financeira;		→			25 dias	10%
Produto 6: Relatório Técnico de controles internos;		→			30 dias	10%
Produto 7: Relatório Técnico de auditoria do controle manual dos passageiros transportados e registrados nas catracas;		→			50 dias	15%
Produto 8: Relatório Técnico dos créditos eletrônicos comercializados, identificando quantitativos e valores dos bilhetes utilizados, não utilizados e vencidos;			→		30 dias	10%
Produto 9: Relatório Técnico de auditoria dos controles de crédito/débito (detraf) nas integrações com o Metrô e demais modais;			→		20 dias	5%
Produto 10: Relatório Técnico conclusivo dos processos analisados, com as devidas interpretações e recomendações.			→		35 dias	15%
Aceitação final do trabalho				→	10 dias	5%
Reunião mensal da Contratada com a ARSAL-SEMOB	→	→	→	→	120 dias	100%



## **11. EQUIPE TÉCNICA**

**11.1** A Equipe Técnica da Contratada para a execução dos serviços deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, todos com nível superior:

- a) Gerente de Projetos em auditoria de Sistema de Informação - profissional com habilitação na área Tecnologia da Informação. Deverá comprovar experiência em gestão de projetos em Auditoria de Sistemas de Informação.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Gerente de Projetos.

- b) Auditor Sênior de Sistema de Informação – profissional com habilitação na área de Tecnologia da Informação. Deverá comprovar experiência em Auditoria de Sistemas de Informação.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Auditor Sênior de Sistemas de Informação.

- c) Auditor Sênior na Área Financeira - profissional com habilitação na especialidade. Deverá ter experiência em auditoria financeira e levantamento de controles internos.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Auditor Sênior na Área Financeira.

- d) Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de banco de dados.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de banco de dados.

- e) Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de rede de comunicação de dados.

Para efeito de julgamento e pontuação será aceito apenas um profissional para o cargo de Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de rede de comunicação de dados.

- f) Um Profissional de nível superior, formado há pelo menos 05 (cinco) anos, com experiência em projetos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus.

**11.2** Deve ser assegurado que os profissionais da equipe indicada não tenham



relação com a entidade a ser auditada (os profissionais que irão desenvolver os trabalhos não podem ser funcionários, ocupar cargo de diretoria ou ter qualquer relação financeira e comercial com a entidade durante o período coberto pela auditoria).

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Para efeito de julgamento e pontuação, serão adotados os seguintes critérios objetivos:

- a) A comprovação da experiência profissional será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços em andamento.
- b) A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.
- c) A comprovação do vínculo profissional dos integrantes da Equipe Técnica com a empresa Proponente será feita através de carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.
- d) Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica necessária à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos e a indicação das funções que exercerão nessa equipe.
- e) Na relação dos técnicos de nível superior componentes da Equipe Técnica, deverá constar declaração emitida por cada um deles, de que assume o compromisso de ficar diretamente ligado aos serviços, objeto do certame e responsabilizando-se pelas informações do currículo.
- f) Eventual substituição de técnicos, em especial os que compõem a Equipe Técnica só poderá ser feita em casos excepcionais, por outros profissionais de currículos equivalentes, devendo ser apresentada a mesma documentação exigida nas fases de habilitação e proposta técnica, mediante justificativa e solicitação prévia ao Contratante, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

**12.2** A Proponente deverá apresentar relação explícita e declaração formal da





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

disponibilidade dos profissionais com curso superior responsáveis pela prestação dos serviços licitados, sob as penas cabíveis.

**12.3** A Licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do ano em curso, em nome da empresa e de seus Responsáveis Técnicos perante as entidades profissionais competentes;

**12.4** A Licitante deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal, que terá disponibilidade técnica, escritório, materiais, equipamentos e Equipe Técnica conforme exigido no subitem 11.1 deste TR adequados e suficientes, para elaboração de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**12.5** A Licitante deverá apresentar planilha com a composição dos custos detalhando o número de horas e os valores de R\$/hora correspondente à Equipe Técnica.

### **13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

O índice técnico será obtido por meio do somatório das notas obtidas mediante critérios descritos nos itens abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>ELEMENTO A SER AVALIADO</b>	<b>PESO</b>
<b>A</b>	Conhecimento do Problema - CP	1
<b>B</b>	Metodologia e Plano de Trabalho – MP	2
<b>C</b>	Experiência da Empresa -EE	3
<b>D</b>	Equipe Técnica - ET	4
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

#### **13.1 Conhecimento do Problema - Peso 1**

13.1.1 A licitante deverá apresentar de forma textual o seu entendimento a respeito da abrangência do trabalho a ser contratado.

13.1.2 Desta forma, no “Conhecimento do Problema” deve ser demonstrado:

- De forma abrangente sobre o Sistema de Transportes Coletivos por Ônibus de Salvador – STCO, com ênfase nos sistemas eletrônico e manual de controle da Bilhetagem, do Georeferenciamento e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

integração com outros modais;

- Os problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções;
- Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

13.1.3 O “Conhecimento do Problema” deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, em forma Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5. Somente as primeiras 20 (vinte) páginas serão objeto de avaliação para efeito de atribuição de nota.

13.1.4 A avaliação do conhecimento da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição:

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Conhecimento sobre o Sistema de Transportes Coletivos por Ônibus de Salvador – STCO, com ênfase nos sistemas de controle da Bilhetagem, do Georeferenciamento e da integração com outros modais	40
02	Relacionar eventuais problemas potenciais a superar durante o desenvolvimento dos trabalhos e suas possíveis soluções	30
03	Conhecimento de todos os aspectos relacionados com o estabelecido no Edital e seus Anexos e principais aspectos do ambiente institucional, da legislação, regulamentação e gestão.	30

## **13.2 Metodologia e Plano de Trabalho – Peso 2**

13.2.1 Na “Metodologia e Plano de Trabalho” o Plano de Trabalho deverá estar compatível com o Conhecimento do Problema e também deverá descrever os instrumentos de planejamento e controle a serem empregados em todas as atividades previstas, com as respectivas relações de interdependência.

13.2.2 A sequência dos elementos a serem avaliados, encontra-se na tabela abaixo e deve ser compatível com o item 10 do Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

– Anexo X deste Edital.

13.2.3 O capítulo Metodologia e Plano de Trabalho deverá ter seu texto apresentado, no máximo, em 20 (vinte) páginas formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

13.2.4 A avaliação da Metodologia da proponente sobre o trabalho a ser executado dar-se-á pela atribuição da pontuação para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando o grau de clareza da exposição.

<b>ITEM</b>	<b>ELEMENTO A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
01	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica	30
02	Descrição da Metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos produtos a serem gerados.	40
03	Organograma com representação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao fluxograma e descrição das funções e atribuições, apresentando a matriz de responsabilidade dos profissionais responsáveis por equipes; destacando a Equipe Técnica que irá pontuar e a equipe complementar.	30

### **13.3 Experiência da Empresa - Peso 3**

13.3.1 Este item será avaliado pela análise da experiência em realização de serviços específicos ao objeto deste certame, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) ou ainda em nome dos profissionais de nível superior integrantes do seu quadro permanente, na qualidade de sócio, diretor ou empregado.

13.3.2 A Nota Final da Experiência da Empresa, quanto a capacidade operacional desta, será a atribuída pela soma das notas referentes a cada atestado de execução ou qualificação, respeitadas as pontuações máximas indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

13.3.3 A proponente deverá apresentar uma relação de trabalhos executados ou em execução pela empresa ou empresas que integram a LICITANTE, anexando os seus respectivos atestados técnicos.

ITEM	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Informação	20
02	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Informação em contratos de Concessão/Autorização de Transporte Coletivo	20
03	Comprovação de experiência anterior em serviços de auditoria de Sistemas de Bilhetagem em contratos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	15
04	Comprovação de experiência anterior em serviços de Auditoria Financeira e de Controles Internos	15
05	Comprovação de experiência anterior em serviços de Auditoria em Banco de Dados	15
06	Comprovação de experiência anterior em serviços de Auditoria de Redes de Comunicação de Dados	15

#### 13.4 Experiência da Equipe Técnica - Peso 4

A licitante deverá comprovar experiência da Equipe Técnica através de currículo, sujeito a diligência.

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Gerente de Projetos em Auditoria de Sistemas de Informação	20
02	Auditor Sênior de Sistemas de Informação	20
03	Auditor Sênior na Área Financeira	15
04	Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de banco de dados	15
05	Analista de Sistemas de Informação com experiência em auditoria de rede de comunicação de dados	15
06	Profissional com experiência em projetos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**GERENTE DE PROJETOS EM AUDITORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – 20 PONTOS**

a) Titulação

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), e relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3
03	Certificado em Gestão de projeto.	2

b) Experiência Profissional

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar a experiência em gestão de projetos de auditoria de Sistemas de Informação	De 500 a 1.000 horas	1
		De 1.001 a 3.000 horas	2
		De 3.001 a 5.000 horas	4
		Acima de 5.000 horas	5
02	Comprovar a experiência em gestão de projetos de auditoria de Sistemas de Informação	De 1 a 2 projetos	1
		De 3 a 5 projetos	2
		De 6 a 8 projetos	4
		Acima de 9 projetos	5

**AUDITOR SÊNIOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - 20 PONTOS**

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	5
----	---	---

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria de Sistemas de Informação	De 1 a 2 projetos	1
		De 3 a 5 projetos	2
		De 6 a 8 projetos	4
		Acima de 9 projetos	5
02	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria de Sistemas de Informação	De 500 a 1.000 horas	1
		De 1001 a 3.000 horas	2
		De 3.001 a 5.000 horas	4
		Acima de 5.000 horas	5

**AUDITOR SÊNIOR NA ÁREA FINANCEIRA – 15 PONTOS**

a) Titulação

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2

b) Experiência Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador  
- ARSAL  
Comissão Mista de Licitação

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria Financeira e levantamento de controles internos	De 1 a 2 projetos	1
		De 3 a 5 projetos	2
		De 6 a 8 projetos	4
		Acima de 9 projetos	5
02	Comprovar a experiência em projetos de Auditoria Financeira e levantamento de controles internos	De 500 a 1.000 horas	1
		De 1.001 a 3.000 horas	2
		De 3.001 a 5.000 horas	4
		Acima de 5.000 horas	5

**ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA DE BANCO DE DADOS – 15 PONTOS**

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar experiência a em auditoria de banco de dados	De 1 a 2 projetos	1
		De 3 a 5 projetos	2
		De 6 a 8 projetos	4
		Acima de 9 projetos	5
02	Comprovar experiência a em auditoria de banco de dados	De 500 a 1.000 horas	1
		De 1.001 a 3.000 horas	2
		De 3.001 a 5.000 horas	4
		Acima de 5.000 horas	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – 15 PONTOS**

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação lato sensu com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3
02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar a experiência em auditoria de rede de comunicação de dados	De 1 a 2 projetos	1
		De 3 a 5 projetos	2
		De 6 a 8 projetos	4
		Acima de 9 projetos	5
02	Comprovar a experiência em auditoria de rede de comunicação de dados	De 500 a 1.000 horas	1
		De 1.001 a 3.000 horas	2
		De 3.001 a 5.000 horas	4
		Acima de 5.000 horas	5

**PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR ÔNIBUS - 15 PONTOS**

a) Titulação:

ITEM	TÍTULOS/CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária superior a 360 horas, relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	3





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

02	Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em nível de Mestrado (título de mestre) ou Doutorado (título de doutor), relacionado à sua área de domínio/experiência profissional.	2
----	---	---

b) Experiência profissional:

ITEM	EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Comprovar a experiência em projetos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	De 1 a 2 projetos	2
		De 3 a 5 projetos	4
		Acima de 5 projetos	5
02	Comprovar a experiência em projetos de Concessão/Autorização de Transporte Público Urbano por Ônibus	De 500 a 1.000 horas	2
		De 1.001 a 3.000 horas	4
		Acima de 3.000 horas	5

### 13.5 Nota da Proposta Técnica

**13.5.1** A **Nota Técnica – NT** de cada proposta considerada será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NT = ((CP \times 1) + (MP \times 2) + (EE \times 3) + (ET \times 4))/100$$

**13.5.2** As empresas concorrentes que obtiverem Nota Técnica inferior a 7,00 (sete) pontos ou pelo menos uma das notas parciais (CP, MP, EE e ET) inferior a 5,00 (cinco) pontos, serão automaticamente desclassificadas.

**13.5.3** A classificação das propostas será por ordem decrescente das Notas Técnicas atribuídas às concorrentes, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

## 14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**14.1** Poderão participar do certame qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

que comprovem atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**14.2** Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus Anexos;
- c) Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município;
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- f) Empresas de auditoria ou de consultoria que tenham prestado serviços similares aos do objeto deste TR, às empresas de transportes do STCO de Salvador, nos últimos 2 (dois) anos.

**14.3** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa no certame.

**14.4** As Licitantes poderão se necessário, realizar visitas técnicas aos escritórios das Concessionárias para verificarem, as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14.4.1 Para as visitas, a empresa interessada deverá agendar com antecedência de três dias na Gerência de Regulação, por meio do telefone (71) 3202-8800 ou correio eletrônico [arsal.contato@salvador.ba.gov.br](mailto:arsal.contato@salvador.ba.gov.br).

**14.5** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Instrumento e seus Anexos e quanto às condições pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras que impactem no cumprimento das obrigações do Contrato.



## 15 DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

15.1 O julgamento das propostas mediante classificação final será realizado em função da melhor nota de classificação.

15.2 Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 50% (cinquenta por cento) e o preço terá peso equivalente a 50% (cinquenta por cento) na nota total atribuída aos participantes.

15.3 À Proposta de Preço será dada Nota de Preço (NP) nos seguintes termos:

I - 100 Pontos para o PROPONENTE que ofertou o menor preço.

II - Para os demais PROPONENTES será utilizado o seguinte cálculo para obtenção da pontuação da Nota de Preço (NP).

$$NP = ((\text{Menor Preço Ofertado}) / (\text{Preço Ofertado pelo Proponente})) \times 100$$

Onde: NP = Nota de Preço

15.4 A Nota Final – NF ponderada das LICITANTES deverá ser calculada, observando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (0,5 \times NT) + (0,5 \times NP)$$

Onde:

**NF** é a Nota Final da LICITANTE

**NT** é a Nota Técnica da LICITANTE

**NP** é a Nota de Preço da LICITANTE

15.5 A Nota Técnica será calculada segundo os critérios constantes no **item 13** deste Instrumento.

15.6 Poderão ser desclassificadas tecnicamente as propostas que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer item exigido na composição da proposta técnica ou o fizerem em desacordo com as condições previstas neste instrumento e no Edital.
- b) Não alcançarem Nota Técnica – NT mínima igual ou superior a 6 (seis) da pontuação máxima aferível de pontos.

15.7 Aplicada a fórmula de que trata o subitem 15.4, serão classificadas as Notas Finais – NF em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a LICITANTE com a maior Nota Final – NF.



## 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1.** As Licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;
- 16.2.** Para o caso de Sociedades regidas pela Lei 6.604, os documentos exigidos devem ter sido cumulativamente registrados e arquivados na Junta Comercial, publicado na Imprensa Oficial e também em jornal de grande circulação na sede da licitante. No caso das demais empresas, devem ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, com os competentes termos de abertura e de encerramento;
- 16.3.** Demonstração, através de índices financeiros, firmados por contador responsável, de que o licitante possui boa situação financeira, apurada pela aplicação das fórmulas a seguir indicadas, utilizando os dados constantes do balanço apresentado. As empresas proponentes que não atingirem os índices exigidos serão inabilitadas.
- 16.4.** Índice de Liquidez Corrente, que deverá ser maior ou igual a 1,00(um inteiro).

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} > 1,00$$

*Passivo Circulante*

Índice de Liquidez Geral, que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

*Passivo Circulante + Passivo não Circulante*

- 16.5.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou concordata, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a inexistência da expressão “recuperação judicial e extrajudicial” na certidão negativa não será motivo para a inabilitação, desde que o modelo não esteja adequado à mudança da legislação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

**16.6.** Além dos índices, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

## **17. ORÇAMENTO ESTIMADO**

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, o preço global máximo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a ser obtido em licitação e firmado no Contrato, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

17.2 A execução do objeto desta licitação, mediante dotação orçamentária, está a cargo dos seguintes elementos:

- a. Projeto de Atividade nº250118;
- b. Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria;
- c. Unidade: 24.60.02
- d. Fonte de Recurso: 0.01.00 – Tesouro.

## **18. CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

18.1 A parte Contratante, representada pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL) será a proprietária de todo e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços, onde a CONTRATADA,

18.2 A Contratada transferirá os direitos autorais do produto para Contratante;

18.3 O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos neste Termo de Referência serão realizados pela Contratante, através da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL).

## **19 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 Os serviços objeto deste Termo serão fiscalizados e geridos pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL), através de uma equipe de Servidores previamente designada pela Proponente por meio de portaria, podendo conter servidores de outros órgãos da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

- 19.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 19.3 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde estão sendo prestado o serviço contratado.
- 19.4 O fiscal do Contrato deverá verificar a execução do serviço através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 19.5 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, não implicando em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.6 Durante a vigência deste Contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.

## **20 RELAÇÃO DE ANEXOS E OUTROS DOCUMENTOS**

- 20.1 Anexo 1 - Projeto Básico do Edital nº001/2014.
- 20.2 Anexo 2 - Contratos de concessão do STCO.
- 20.3 Anexo 3 - Estudo da Revisão Tarifária dos Contratos do STCO, realizado pela DELOITTE em novembro de 2016.
- 20.4 Anexo 4 – Auditoria das Demonstrações Contábeis das Concessionárias do STCO de 2015 e 2016 realizado pela Grant Thornton.
- 20.5 Anexo 5 – Planilhas da ARSAL com os valores de Passageiros Transportados, Passageiros equivalentes e Arrecadação de maio de 2015 a dezembro de 2017.
- 20.6 Anexo 6 – Modelos da Ordem de Serviço de Operação (OSO) e do Relatório de Operação de Veículos (ROV) das Concessionárias.
- 20.7 Anexo 7 – Planilhas da SEMOB do FUNDET de maio de 2015 a dezembro de 2017 e o Anuário 2015-2017/SEMOB.
- 20.8 Anexo 8- Minuta do Contrato.



## **ANEXO 08 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO.**

A **AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL**, com sede nesta Capital, na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Ed Thomé de Souza, 7º SL 718 à 720 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.762.621/0001-30, representada pelo seu Diretor Presidente Henrique Gonçalves Trindade, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa ..... legalmente representada por ....., inscrita no CGC/MF sob nº ....., estabelecida na..... Cidade de ..... Estado da ....., doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas na Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a realização de uma auditoria nos processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos registradores mecânicos de passageiros (catraca) instalados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros por Ônibus, bem como do processo de arrecadação de valores de tarifa em espécie do (STCO) do Município de Salvador, para comprovação da confiabilidade e da precisão dos valores de passageiros transportados, passageiros equivalentes e de valores totais arrecadados, apurados no STCO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos, objeto deste Contrato, encontram-se especificados e detalhados no item 7 do Termo de Referência - Anexo X do Edital que integra este instrumento como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUTOS A SEREM GERADOS**

2.1 Como resultado dos serviços prestados, deverão ser entregues à CONTRATANTE relatórios analíticos e sintéticos referentes ao item 05 do Termo de Referência – Anexo X do Edital, conforme abaixo especificado

2.1.1 Produto 1: Plano de Trabalho informando as relações de interdependência, cronologia das etapas, metodologia a ser adotada na execução dos produtos abaixo, as equipes envolvidas e o fluxograma compatível com o cronograma apresentado, respeitando o prazo total não superior a 120 dias.

2.1.2 Produto 2: Relatório Técnico da auditoria das regras de negócios do SBE;

2.1.3 Produto 3: Relatório Técnico de auditoria de segurança do SBE;

2.1.4 Produto 4: Relatório Técnico da auditoria de funcionalidades do SBE

2.1.5 Produto 5: Relatório Técnico da auditoria financeira do SBE;

2.1.6 Produto 6: Relatório Técnico de controles internos do SBE;

2.1.7 Produto 7: Relatório Técnico de auditoria do controle manual e informatizado dos passageiros transportados e registrados nas catracas e dos valores recebidos em espécie e suas diferenças com os valores mensais informados a SEMOB, além dos valores de quilometragem rodada, quilometragem admitida e quilometragem ociosa;

2.1.8 Produto 8: Relatório Técnico dos créditos eletrônicos comercializados, identificando quantitativos e valores dos bilhetes utilizados, não utilizados e vencidos;

2.1.9 Produto 9: Relatório Técnico de auditoria dos controles de crédito/débito (detraf) nas integrações com o Metrô e demais modais;

2.1.10 Produto 10: Relatório Técnico conclusivo dos processos analisados, com as devidas interpretações e recomendações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para a apresentação dos produtos acordados





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

estão estabelecidos no item 10 do Termo de Referência – Prazo para Execução e Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os apontamentos da verificação, sobretudo aqueles que indiquem descumprimento de cláusula contratual por parte das Concessionárias, deverão ser consubstanciados e devidamente documentados. Não serão aceitos apontamentos superficiais, evasivos, simplórios (exemplo: simplesmente "sim" ou "não"), insustentáveis ou incompletos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os estudos e relatórios apresentados deverão estar acompanhados das respectivas planilhas de cálculo que deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, formato Microsoft Excel® com todas as suas fórmulas matemáticas, vínculos e macros sem qualquer tipo de dispositivo de bloqueio, permitindo verificações de interesse da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá ter conhecimento dos contratos, regulamentos dos serviços, processos e Edital e Anexos da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO Anexos ao Termo de Referência.

3.2 Nos exames e recomendações, a CONTRATADA deverá atentar para os seguintes aspectos:

3.2.1 Integridade e confiabilidade da informação;

3.2.2 Estabelecimento de critério para assegurar a observância da regulamentação dos serviços políticas, das normas, dos procedimentos e da legislação;

3.2.3 Eficiência, eficácia e produtividade na utilização dos recursos;

3.2.4 Adequação e desempenho das operações e programas face às regras e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como nos contratos e posteriores aditivos.

3.3 A verificação será realizada na extensão e profundidade que permita segurança para emissão de opinião a respeito dos itens relacionados.

3.4 O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos previamente com a ARSAL podendo dar enfoque especial a algum item, sem prejudicar o escopo global do trabalho.

3.5 As Fases e Produtos podem ser executadas concomitantemente sempre que



houver condições e para o cumprimento do Cronograma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

4.1 A Equipe Técnica da CONTRATADA terá acesso, em qualquer época, às Concessionárias, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução desta prestação de serviços. Caso sejam necessárias informações de outra natureza, ficará a critério da ARSAL fazer tais solicitações.

4.2 A Equipe Técnica da CONTRATADA terá acesso aos dados registrados pela ARSAL e SEMOB, referentes ao sistema de transportes, resultantes do processamento das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e consolidados no Mapa de Controle Operacional via GPS do Centro de Controle Operacional - CCO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE**

5.1 A CONTRATADA se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer informações estratégicas que tenha tido acesso ao longo da execução deste Contrato.

5.2 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

5.3 O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor, contratual à ARSAL, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

6.1 Os elementos técnicos dos trabalhos a serem executados estão indicados no Termo de Referência e no Edital, que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

6.2 Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada neste processo Licitatório. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

6.3 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos elementos técnicos dos trabalhos ou em qualquer dos documentos Anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os Anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na ARSAL, proveniente da: Funcional Programática/Projeto/Atividade: 250118; Unidade: 24.60.02; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fonte: 0.1.00 - Tesouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ XXXXX, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO DE PAGAMENTO**

9.1 Os produtos serão entregues e remunerados conforme item 10 do Termo de Referência – Prazo para Execução e Cronograma Físico-Financeiro sintetizado abaixo:

9.1.1 PRODUTO 1 – Prazo de xx dias / x% do total do Contrato na entrega do Relatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

9.1.2 PRODUTO 2 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.3 PRODUTO 3 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.4 PRODUTO 4 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.5 PRODUTO 5 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.6 PRODUTO 6 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.7 PRODUTO 7 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.8 PRODUTO 8 – Prazo de xx dias / x% do total do Contrato na entrega do Relatório;

9.1.9 PRODUTO 9 – Prazo de xx dias / xx% do total do Contrato na entrega do relatório;

9.1.10 Aceitação final dos serviços – Prazo de 10 dias após entrega do produto 9 / 5% do total do Contrato na aceitação dos produtos.

9.1.11 Eventuais ajustes poderão ser realizados, no que atine ao prazo de entrega dos produtos constantes no item 10 do Termo de Referência – Prazo para Execução e Cronograma Físico-Financeiro, bem como em relação à sequência dos mesmos, mediante expressa anuência prévia da CONTRATANTE, desde que respeitado o prazo limite para execução do trabalho, nos termos do item 11.2 deste Contrato.

9.1.12 O CONTRATANTE, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, no montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.1.13 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, uma vez aprovado os produtos gerados, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e em conformidade com o Prazo para execução e Cronograma Físico-Financeiro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo gestor do Contrato e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

10.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, com base nos produtos gerados, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e em conformidade com o Prazo para execução e Cronograma Físico-Financeiro – item 10 do Termo de Referência, Anexo X do Edital.

10.3 As faturas e notas fiscais deverão ser apresentadas após a aprovação pela ARSAL, da respectiva entrega dos Produtos.

10.4 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas, a ARSAL notificará, por escrito, a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a entrega da fatura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a nova entrega da fatura com as correções efetuadas. Por outro lado, se a ARSAL perceber algum erro na fatura após o 10º (décimo) dia útil da entrega da mesma, tal erro será corrigido na fatura seguinte.

10.5 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados e entregues no Protocolo da ARSAL.

10.6 A CONTRATADA deverá anexar Nota Fiscal/Fatura, memória de cálculo dos valores constantes das mesmas, com legenda elucidativa de números e índices.

10.7 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, os recibos de recolhimento de INSS, FGTS, a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e folha de pagamento da equipe técnica.



10.8 Na ausência da documentação exigida, a ARSAL poderá reter os pagamentos até a entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS**

11.1 A Ordem de Serviço - OS será emitida quando da assinatura do Contrato.

11.2 O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados da emissão da OS.

11.3 O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

11.4 A publicação resumida do contrato no D.O.M é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura.

11.5 A Contratada deverá ser notificada pelo Contratante, mediante publicação da Ordem de Serviço no D.O.M., devendo acusar formalmente o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação.

11.6 A CONTRATADA deverá realizar uma visita de reconhecimento em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e será fundamentado por Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc., entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.2 A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

12.2.1 O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;

12.2.2 O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

12.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

13.1.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Termo de Referência e seus Anexos;

13.1.2 Apresentar os serviços nas datas indicadas;

13.1.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatando à Fiscalização do Contrato qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

13.1.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços;

13.1.5 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;

13.1.6 Utilizar as melhores técnicas na condução dos trabalhos, com pessoal capacitado e qualificado para execução dos serviços;

13.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

13.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

contratação;

13.1.9 Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

13.1.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

13.1.11 Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação do serviço;

13.1.12 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

13.1.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

13.1.14 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

13.1.15 Executar os serviços de acordo com os elementos técnicos e Proposta apresentada, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

13.1.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais;

13.1.17 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;

13.1.18 Assumir perante a Fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;

13.1.19 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

13.1.20 Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela Fiscalização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

13.1.21 Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, etc., quando necessário, e demais despesas legais, para execução do objeto licitado;

13.1.22 Registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na ARSAL o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

13.1.23 Apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento será necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da CONTRATADA, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da CONTRATADA. Não será admitida a contratação de funcionários, pela CONTRATADA, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital;

13.1.24 Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação e outros decorrentes;

13.1.24 A contratada deverá realizar análise e emitir parecer sobre os assuntos relacionados aos objetos, sempre que seja solicitado.

13.1.25 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

13.1.26 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado, preposto ou integrante da equipe técnica cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público, bem como à prestação dos serviços.

13.1.27 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiro, dolosa ou culposamente, em razão de



ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

14.2 Realizar a fiscalização dos serviços.

14.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 Comunicar a CONTRATADA de toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

14.5 Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao objeto do Contrato que se fizer necessária.

14.6 Acompanhar as funções e atividades executadas pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação aceite das mesmas.

14.7 Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

14.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.9 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1 A ARSAL, enquanto titular do serviço público tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.

15.2 A ARSAL, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:

15.2.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, Termo de Referência ou prazos;

15.2.2 Atraso, injustificado, no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;

15.2.3 Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

comunicação à ARSAL;

15.2.4 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato sem prévia autorização da ARSAL;

15.2.5 A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da ARSAL;

15.2.6 O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;

15.2.7 A decretação de falência, recuperação, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

15.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.3 A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.3.1 Execução da garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos A ARSAL;

15.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;

15.3.3 A aplicação das medidas previstas nos itens 15.3.1. e 15.3.2 desta Cláusula fica a critério da ARSAL, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.3.4 Na ocorrência de pedido de recuperação ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da ARSAL.

15.4 A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a ARSAL somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima Primeira. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente



Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, com as consequências previstas na mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada pelo CONTRATANTE, cuja constituição consta na portaria nº xxx para este fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

16.3 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

16.4 A multa acima aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

16.5 A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à ARSAL o direito de aplicação das seguintes penalidades:

16.5.1 Advertência formalizada por meio de correspondência;

16.5.2 Multa, conforme previsto em Cláusula própria do Contrato.

16.6 À Fiscalização compete:

16.6.1 Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

16.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;

16.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

16.6.4 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

16.6.5 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;

16.6.6 Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados;

16.6.7 Determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

16.7 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir

17.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no edital, Contrato ou instrumento equivalente.

17.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

17.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o Contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.6 Quebrar sigilo, em Contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

17.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.

17.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo Contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

17.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

17.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



17.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

17.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão aceitos e recebidos de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

18.1.1 Recebimento Provisório: Ao considerar cada um dos serviços executados e concluídos, nos prazos definidos no Plano de Ação, a CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, para que seja avaliado. No ato do Recebimento deverá ser emitido “Termo de Recebimento Provisório” a ser assinado pelas partes.

18.1.2 Recebimento Definitivo: No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do Recebimento Provisório, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de recusa de aceitação por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁFRAGO SEGUNDO - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19.1 A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

contratuais e compensações por quaisquer perdas causadas a ARSAL, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos ou vícios.

19.2 A garantia de execução será executada pela ARSAL, como compensação por quaisquer perdas e danos ou aplicação de multas resultantes de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

19.3 No prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.3.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.3.2 Seguro Garantia;

19.3.3 Carta de Fiança Bancária.

19.4 O não atendimento, pela proponente vencedora, da assinatura do Contrato ou da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido, poderá constituir motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.

19.5 A ARSAL oferecerá o modelo de Carta de Fiança Bancária ficando explícita a renúncia do Fiador ao direito expresso no Código Civil Brasileiro.

19.6 A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída à CONTRATADA, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

19.7 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ter a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à CONTRATADA, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.

19.8 Na hipótese da garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

19.9 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

19.10 Caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

19.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

19.12 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, não gerando nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

19.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

19.14 No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº8.429/1992) e a Lei nº12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou negociar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta licitação e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

20.2 São Anexos deste Contrato: Termo de Referência, Proposta de Preço, Proposta Técnica e toda documentação referente à habilitação da Licitante CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO NO SISTEMA DA PMS**

21.1. O cadastramento deverá ser feito no site (<http://www.compras.salvador.ba.gov.br/>)

21.2 Para o fornecedor que deseja se cadastrar, basta incluir o CNPJ /CPF e definir sua senha de acesso com no mínimo 06 dígitos, obtendo, assim, a tela de entrada de dados.

21.3 Após o cadastro e a escolha das classes de materiais e/ou serviços de interesse, os documentos exigidos deverão ser enviados à SEMGE/CMP – Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio, localizada na **Av. Vale dos Barris, nº 125 - Barris; Salvador/BA – CEP: 40.070-310.**

21.4 Se análise favorável dos documentos e dados cadastrados, a CMP procederá a sua habilitação no Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, permitindo ao fornecedor a emissão do CRC via Portal.

21.5 Após a habilitação no CADFOR, qualquer alteração que o cadastro promover em seus dados, o sistema automaticamente bloqueará a emissão do CRC que somente será liberado após o envio da documentação à CML para análise e nova habilitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador**  
**- ARSAL**  
**Comissão Mista de Licitação**

---

igual teor e forma, na presença das testemunhas sub assinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador,                de                                de 2018

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente/ARSAL

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de P/ CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_